



CONTRATO Nº 145/2020, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORECATU E A
EMPRESA SUPERMERCADO BELA VISTA LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE PORECATU, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 344, na cidade de Porecatu/PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.542.764/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Fábio Luiz Andrade, inscrito no RG nº 6.605.256-7 SSP/PR e no CPF nº 004.411.199-13, residente e domiciliado à Rua Belo Horizonte, 839, nesta cidade doravante designado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa Supermercado Bela Vista Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 00.503.596/0002-23, situada a Rua Belo Horizonte, 645, no município de Porecatu/PR, neste ato representada por Éder Junior Simeão, inscrito no RG nº 4.899.176-9 SSP-PR e CPF nº 830.372.689-72, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através da **Dispensa de Licitação nº 46/2020**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – A CONTRATADA fornecerá 500 panetones de frutas cristalizadas pesando 400 gramas cada para a Secretaria de Administração, conforme proposta vencedora, descrita e quantificada no procedimento administrativo nº 110/2020, dispensa de licitação nº 46/2020, do Município de Porecatu/PR.

Cláusula Segunda – O valor a ser pago pelo contratante à contratada pelo fornecimento é de R\$ 3.495,00 (três mil quatrocentos e noventa e cinco reais) apresentado na referida proposta, já incluídas todas e quaisquer despesas, com a dotação orçamentária 2.008.339030.00.00-580.

Cláusula Terceira – Para o pagamento da importância referida, será observado o seguinte:

- 1 - O pagamento será efetuado no dia 12 dos mês subsequente à entrega e emissão das Notas Fiscais desde que a entrega seja realizada até o dia 30 de cada mês.
- 2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento se dará no mesmo dia 12 do mês subsequente, desde que a sua correção seja feita até o final do mês em curso, ou no dia 12 do próximo mês.
- 3 - O pagamento será realizado mediante depósito em conta corrente em nome da Contratada.



4 – As notas fiscais deverão conter o nome da Secretaria que efetuou a compra, o número da licitação, da dispensa e do contrato e deverão ser encaminhadas para o e-mail pmpcontabil@yahoo.com .

5 - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N.º de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Cláusula Quarta - A CONTRATADA obriga-se a:

1 - Aceitar as condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

2- Entregar os panetones em até 48 horas após a solicitação da Secretária Soraia Cristina Mazlum;

3- Decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, se a CONTRATADA não iniciar os serviços sem motivo aceito pela Comissão de Licitação, e não aceitar as condições estabelecidas decairá do direito à mesma, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8666/93, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis;

5 - É facultado à Administração transferir a adjudicação aos licitantes remanescentes, nas condições do artigo 64, parágrafo 2º da Lei Federal 8.666/93.

Cláusula Quinta – Os valores contratados são fixos e irremovíveis.

Cláusula Sexta – A vigência do contrato é de 60 (sessenta) dias..

Cláusula Sétima – Na hipótese da contratada descumprir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – A fiscal do contrato é a servidora Aldete Picolo.




Cláusula Nona – O contrato também poderá ser rescindido amigavelmente, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada a conveniência para a administração.

Cláusula Décima – Fica eleito o Foro da Comarca de Porecatu – Paraná, para a solução das questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acertados firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor.

Porecatu, 18 de dezembro de 2020.


Fabio Luiz Andrade- Prefeito

Contratante


Supermercado Bela Vista Ltda

Contratada


Nome: Marcelo Gomes

RG nº 5.296.462-8 SSP/PR

CPF nº 005.332.169-31

Nome:

RG nº

CPF nº